DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Depois de realizada uma análise criteriosa dos autos do **Processo Administrativo CMS nº 2636/2025**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 90001/2026**, e com fundamento no **RELATÓRIO DE ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO**, de lavratura do Senhor Pregoeiro **Alexandro Soares Rangel** , da Câmara Municipal de Salvador, **CONHEÇO DO RECURSO** interposto pela empresa ***Mc Comércio De Água Mineral E Produtos Alimentícios Ltda (CNPJ: 01.788.237/0001-41)***, qualificada no bojo do mencionado relatório, considerando ter sido apresentado tempestivamente, bem como por restarem preenchidos os demais requisitos de admissibilidade recursal.

No mérito, invoco as fundamentações fáticas e jurídicas, como se aqui transcritas estivessem, alicerçadas no mencionado **RELATÓRIO DE ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO**, datado de 04 de março de 2026, como motivação da presente **DECISÃO**, com fulcro no art. 2º, § 3º, do Decreto Federal nº 9.830/2019, para **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, *"... de sorte a manter a decisão a quo proferida por este Pregoeiro, que, com base, entre outros, na manifestação do Setor Técnico Demandante, declarou a* **HABILITADA** a empresa **William Placido Carvalho Dos Santos (CNPJ: 33.455.115/0001-20)**.*"*.

Comunique-se à **Recorrente** a respeito da decisão tomada, bem como aos demais interessados no certame, devendo assim este *decisum* ser publicado no Diário Oficial deste Poder Legislativo, bem como no sistema eletrônico *Compras.gov.br.*

Salvador (BA), 06 de março de 2026.

Carlos da Silva Muniz
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		
6.232	MIRIAN SANTOS LIMA	02/03/2026 (1 dia)
6.220	IARA SANTOS MOUTINHO	09 e 10/03/2026 (02 dias)

Referente a publicação DOL-7150 - 09/03/2026

Onde se lê:

PORTARIA Nº 13/2026 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe confere que lhe confere o art. 35, I e XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/1991, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 6º do Decreto Municipal nº 36.183/2022, RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor VERONICA SOUZA SANTOS FIGUEIREDO, cadastro nº 6124, para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal e responsável pelo Contrato CMS nº 01/2026, celebrado com o EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0005-37, e instruído no Processo Administrativo CMS nº 1736/2025, cujo objeto é a "Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados." Art. 2º Ao servidor mencionado no art. 1º competirá a prática do conjunto de ações elencado no art. 7º do Decreto Municipal nº 36.183/2022, no que for cabível à natureza do negócio jurídico. Art. 3º A função de fiscal de contrato será exercida sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelo referido servidor. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 06 de março de 2026 CARLOS DA SILVA MUNIZ Presidente da Câmara Municipal de Salvador

Leia-se:

PORTARIA Nº 13/2026 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe confere que lhe confere o art. 35, I e XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/1991, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 6º do Decreto Municipal nº 36.183/2022, RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor VERONICA SOUZA SANTOS FIGUEIREDO, cadastro nº 6124, para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal e responsável pelo Contrato EBCT Nº 9912515926, celebrado com o EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0005-37, e instruído no Processo Administrativo CMS nº 1736/2025, cujo objeto é a "Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados." Art. 2º Ao servidor mencionado no art. 1º competirá a prática do conjunto de ações elencado no art. 7º do Decreto Municipal nº 36.183/2022, no que for cabível à natureza do negócio jurídico. Art. 3º A função de fiscal de contrato será exercida sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelo referido servidor. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 06 de março de 2026 CARLOS DA SILVA MUNIZ Presidente da Câmara Municipal de Salvador.

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

COMISSÃO DE DESNVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2024

AUTOR: Duda Sanches

EMENTA: "Regulamenta no âmbito do Município de Salvador a instauração de locais experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora – Programa SSA SANDBOX e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 38/2024, de autoria do vereador Duda Sanches, que visa regulamentar no âmbito do Município de Salvador a instauração de locais experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora – Programa SSA SANDBOX e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, e pela Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, VIII), compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais examinar e emitir parecer em todas as proposições relativas ao turismo no Município.

A proposição revela-se pertinente e oportuna, uma vez a iniciativa incentiva inovação, atrai empresas de base tecnológica, favorece ambientes de teste controlado, reduz barreiras regulatórias para novos produtos e serviços e pode gerar desenvolvimento econômico e novas soluções para serviços públicos. Salvador, como capital turística e polo emergente de startups e economia criativa, tem condições para implementar um sandbox municipal.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 38/2024.**

Sala das Comissões, 10 março de 2026.

Daniel Alves
Relator

João Claudio Bacelar
Marcelle Moraes
Orlando Palhinha
Beca
Marcelo Guimarães Neto
Randerson Leal

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/2024

Autor: Vereador Daniel Alves

Ementa: "Exclui o parágrafo único do art. 323 da Lei Municipal nº 7.186/2006 (Código Tributário de Salvador)."

Relator: Marcelo Guimarães Neto

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 62/2024, apresentado pelo Vereador Daniel Alves, e submetido à análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais. A norma legislativa ora relatada dispõe sobre a exclusão do parágrafo único do art. 323 da Lei Municipal nº 7.186/2006 referente ao Código Tributário de Salvador.

A inciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, VIII da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a perspectiva técnica referente ao Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma: